SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 07 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0217

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 096/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, do que dispõe o art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, na localidade de Gurguri;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município não dispõe de terrenos naquela região, suficiente a viabilizar a ampliação da referida escola;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade desta municipalidade de dotar o seu sistema de ensino de melhorias para a infraestrutura de toda a rede escolar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o terreno correspondente à área de 816,75m2 (oitocentos e dezesseis vírgula setenta e cinco metros quadrados), localizado às margens da CE-040, no distrito de Gurguri, e pertencente à Sra. Luiza Moreira Lima, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste e a oeste, medindo cada lado 16,50m, confrontando-se, respectivamente, com a CE-040 e com as terras de Maurício Frederico Dias Simões; e dos lados norte e sul, medindo cada um deles 49,50m, confinando-se, respectivamente, com o terreno pertencente ao Sr. Francisco Canindé Pereira de Oliveira e com a Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto, destina-se à ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, na localidade de Gurguri.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação efetivada por órgão competente, correndo as despesas por conta dos recursos orçamentários vigentes em dotação própria.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:921F2B5F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 097/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, do que dispõe o art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, na localidade de Gurguri;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município não dispõe de terrenos naquela região, suficiente a viabilizar a ampliação da referida escola;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade desta municipalidade de dotar o seu sistema de ensino de melhorias para a infraestrutura de

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

toda a rede escolar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por via amigável ou judicial, o terreno correspondente à área de 816,75m2 (oitocentos e dezesseis vírgula setenta e cinco metros quadrados), localizado às margens da CE-040, no distrito de Gurguri, e pertencente à Sra. Luiza Moreira Lima, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste e a oeste, medindo cada lado 16,50m, confrontando-se, respectivamente, com a CE-040 e com as terras de Maurício Frederico Dias Simões; e dos lados norte e sul, medindo cada um deles 49,50m, confinando-se, respectivamente, com o terreno pertencente ao Sr. Francisco Canindé Pereira de Oliveira e com a Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto, destina-se à ampliação da Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante, na localidade de Gurguri.

Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BB69523B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 413/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

Concede gratificação de produtividade aos servidores ocupantes de cargo e função em efetivo exercício na área tributária, da Secretaria Municipal de Administração Geral, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade aos servidores ocupantes de cargo e função em efetivo exercício na área tributária, da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade, que será devida aos servidores ocupantes de cargo e função em efetivo exercício na área tributária da Secretaria Municipal de Administração Geral.
§ 1º. O servidor somente terá direito à gratificação de que trata o caput deste artigo se alcançar, individual ou coletivamente, durante o mês, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos variáveis.
§ 2º. No caso de obtenção coletiva dos pontos, de que trata o § 1º deste artigo, a gratificação será rateada em partes iguais entre os que participarem.
§ 3º. A não obtenção dos pontos de que trata o § 1º deste artigo, acarretará na perda, pelo servidor, da sua produtividade variável, prevista no § 1º do art. 3º desta lei, no mês de sua apuração, salvo nos casos em que o servidor esteja cumprindo outras funções determinadas por seus superiores hierárquicos.

Art. 3°. A gratificação a que se refere o art. 2º desta lei será atribuída aos servidores com base na pontuação mensal não acumulável até o limite de 200 pontos.
§ 1º. A pontuação de que trata o caput deste artigo terá natureza fixa e variável.
§ 2º. A produtividade fixa será de 70 pontos e, uma vez concedida, atingirá a todos os servidores, indistintamente, em efetivo exercício na área tributária da Secretaria Municipal de Administração Geral.
§ 3º. Os pontos variáveis alcançarão até o limite de 130 (cento e trinta), mas somente poderão, deles, se beneficiar, uma vez concedida a gratificação, os servidores que efetivamente exercerem as atribuições de fiscalização, emitirem pareceres, que estejam participando de auditorias, perícias e julgamento de contenciosos administrativos, assim como de outros procedimentos fiscais exercidos a nível externo, tudo de conformidade com o regulamento desta lei.

Art. 4°. Cada ponto terá o percentual fixado de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 5°. As atividades que determinam a produtividade variável são as constantes do regulamento desta lei.

Art. 6°. A forma, os procedimentos de concessão e o pagamento da gratificação de que trata o art. 2º desta lei serão determinados em regulamento próprio, que levará em consideração o relatório do servidor quanto à sua produtividade e o atestado passado pelo chefe do órgão competente em relação aos pontos por ele efetivamente alcançados.
§ 1º. No controle da produtividade de que trata o caput deste artigo será observada, para efeito de cálculo vencimental, a falta injustificada do servidor ao serviço, em virtude da qual será descontado o total de 02 (dois) pontos da parte fixa da gratificação de produtividade.
§ 2°. O servidor que apresentar em seu relatório de produtividade, informações falsas, inverídicas ou atitudes incompatíveis com o exercício funcional da fiscalização, sofrerá as penalidades previstas na Lei Complementar nº 003/2011, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa, por concorrer para a percepção indevida da gratificação de produtividade variável.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Administração Geral elaborará a cada trimestre relatório de produtividade variável, que será devidamente encaminhado ao chefe do Poder Executivo, contendo os resultados alcançados pela fiscalização e sua confrontação com as receitas auferidas pelos cofres públicos municipais naquele mesmo período.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente, na função Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9DA8FC69

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

Regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado, Simplificado e Favorecido Aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Que Trata a Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, na Forma Que Indica e Dá Outras Providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber

que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aos microempreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo único. A regulamentação de que trata o ***caput*** deste artigo, assegura aos Microempreendedores Individuais, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as respectivas denominações MEl, ME e EPP, de conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2°. Esta lei complementar estabelece normas relativas a:
I. incentivos fiscais;
II. inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III. associativismo e às regras de inclusão;
IV. incentivo à geração de empregos;
V. incentivo à formalização de empreendimentos;
VI. unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII. criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII. simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
IX. regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
X. preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEl, MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
SEÇÃO I
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEl

Art. 3°. O Microempreendedor Individual - MEl poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.
§ 1°. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se MEl o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, (Código Civil), que tenha auferido receita bruta no ano-calendário-anterior de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.
§ 2°. Não poderá se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEl, nos moldes do *caput*, a pessoa natural que:
I. possua outra atividade econômica;
II. exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística;
III. que contrate mais de um (1) empregado.
§ 3°. O empregado contratado pelo MEI deverá perceber o salário mínimo ou o piso da respectiva categoria profissional
§ 4°. No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1 ° deste artigo será de R$ 3.000,00 (três mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendidos pelo início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Art. 4°. O Microempreendedor Individual - MEl, nos moldes do *caput* do artigo anterior, quando de sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome a expressão "Microempreendedor Individual" ou a abreviação "MEl".

SEÇÃO II
DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 5°. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se Microempresa ou Empresa de Pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I. no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
II. no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
§ 1°. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
§ 2°. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
§ 3°. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.
§ 4°. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta lei complementar, incluído o regime do Simples Nacional, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X. constituída sob a forma de sociedade por ações.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6°. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário. **Parágrafo único**. Para o atendimento dos fins previstos no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal fará, às empresas de que trata esta lei complementar, em conjunto com

os **órgãos municipais,** a abertura ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 7°. Fica permitido o funcionamento residencial de Microempreendedor Individual - MEl, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária e legislação ambiental, desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 8°. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 9°. A administração pública municipal criará, em até 6 (seis) meses contados da publicação desta lei complementar, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 10. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1°. Para efeitos desta lei complementar considera-se como atividade de alto risco aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público, que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:
I. material inflamável;
II. aglomeração de pessoas;
III. produção de nível sonoro superior ao estabelecido em lei;
IV. material explosivo;
V. outras atividades assim definidas em lei municipal.
§ 2°. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 11. Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância da legislação federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 12. A presente lei complementar não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base nesta lei complementar, e em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 14. Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas em relação ao ISS. **Parágrafo único**. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, os dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 15. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, bem como utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Art. 16. O Município poderá, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo contribuinte, adotar valores fixos mensais, inclusive por meio de regime de estimativa fiscal ou arbitramento para o recolhimento do ISSQN devido por Microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a Microempresa sujeita a esses valores durante todo ano-calendário.
§1°. Os valores fixos estabelecidos em determinado ano-calendário só serão aplicados a partir do ano-calendário seguinte.
§ 2°. Os valores estabelecidos no caput deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista nas tabelas dos Anexos 111 e IV da Lei Complementar Federal nº 123/06, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos nas respectivas tabelas.
§3°. As Microempresas que possuam mais de um estabelecimento ou que estejam no ano-calendário de início de atividades ficam impedidas de utilizar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 17. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais contribuintes beneficiários desta Lei, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 18. Nos moldes do artigo 17 desta lei complementar, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. **Parágrafo único**. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 19. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 20. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e Orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1°. Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar, junto ao órgão de fiscalização, um Termo de Ajuste de Conduta - TAC onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.
§ 2°. Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 21. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006. **Parágrafo único**. Subordinam-se ao disposto nesta lei complementar, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas,

as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 22. Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:
I. instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aqui sediadas, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II. padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte , para que adequem os seus processos produtivos;
III. na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
IV. estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 23. As contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município.

Art. 24. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.
§ 1°. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2°. Entende-se pelo termo "declarado vencedor", de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de Pregão, e, nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
§ 3°. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1°, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4°. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 25. Nas contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é obrigatória a exigência de subcontratação com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
§ 1°. A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado e não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).
§ 2°. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.
§ 3°. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4°. No momento da habilitação deverá ser comprovada a regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1 ° do artigo 24.
§ 5°. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 6°. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 7°. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.
§ 8°. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5°, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
§ 9°. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 26. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
II. consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo dos licitantes, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
§1°. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput.*
§2°. Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver o mínimo de 3 (três) fornecedores locais competitivos enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§3°. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota, em relação ao total do objeto, não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4°. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art.28. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
§ 1°. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2°. Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1° será apurado após a fase de lances e antes da negociação, e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 29. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I. a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;
II. não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese dos §§ 1° e 2° do art. 28, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 28, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1°. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2°. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
§ 3°. No caso de Pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.
§4°. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 30. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 31. Não se aplica o disposto nos arts. 21 ao 30 quando:
I. os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores locais competitivos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediados e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III. o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 32. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 25 a 30 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 33. Para fins do disposto nesta lei complementar, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3° do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 34. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta lei complementar.

Art. 35. A Administração Pública Municipal definirá, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta lei complementar, meta anual de participação das Micro e Pequenas Empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantará controle estatístico para acompanhamento.

Art. 36. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

SEÇÃO II
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 37. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 38. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às Empresas de Pequeno Porte e Microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 39. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas localizadas em seu território.
§ 1°. O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2°. Com base no ***caput*** deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 40. O Poder Executivo poderá incentivar microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas de consumo ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 41. A Administração Pública Municipal, identificando a vocação econômica do Município, poderá incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas de consumo.

Art. 42. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas de consumo e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:
I. estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II. estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III. estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV. criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V. apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI. cessão de bens e imóveis do município

CAPÍTULO VIII
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 43. A administração pública municipal deverá criar e colocar em funcionamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar, a "Sala do Empreendedor", espaço físico esse em local de fácil acesso à população e sem custos pelo uso dos seus serviços.

Art. 44. A Sala do Empreendedor deverá contar com pessoal habilitado e dispor de recursos necessários para, obrigatoriamente, prestar os seguintes serviços:
I. concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações necessárias à abertura, regularização e baixa de empresários e empresas no município, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;
II. disponibilizar todas as informações, orientações e instrumentos, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

III. disponibilizar os seguintes serviços:
a) referências ao atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas, produção e assuntos afins;
b) acervos físicos e eletrônicos sobre a gestão dos principais tipos de negócios instalados no município;
c) informações atualizadas sobre crédito e financiamento para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
d) oferecer infraestrutura adequada para todos os serviços descritos neste artigo, incluindo acesso à Internet pelos usuários;
e) disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte locais aos programas de compras governamentais no âmbito municipal, estadual, federal e internacional. **Parágrafo único**. Para o disposto neste artigo, a administração pública municipal poderá firmar convênios de mútua colaboração e cooperação técnica e financeira com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

CAPÍTULO IX
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 45. Caberá à administração pública municipal a designação de servidor e a determinação da área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei Complementar.
§ 1°. A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2°. O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I. residir na área da comunidade em que atuar;
II. ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III. ter concluído o Ensino Médio.
§ 3°. Caberá à administração pública municipal buscar, junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, e às entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 05 de outubro de cada ano. **Parágrafo único**. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 47. Os casos omissos presente nesta lei complementar deverão obedecer à lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 48. O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 49. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E15F33FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 166/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

Designa os Membros do Grupo Gestor Municipal de que trata o Decreto nº 098/2011, de 06/07/2011, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a legislação em vigor, e, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 098/2011, de 06/07/2011; **CONSIDERANDO** o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, cujas ações visam à implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto de Saúde Sexual e Reprodutiva; **CONSIDERANDO**, finalmente, a meta de redução da vulnerabilidade de adolescentes e jovens às doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez não planejada, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar para compor o Grupo Gestor Municipal, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 098/2011, de 06/07/2011, os seguintes membros:
I. Adriana Rocha Simião – Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde
II. Ilnar Cardoso da Silva – Supervisora Técnica – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
III. Jhulie Michelle da Silva – Coordenadora dos Coletivos do PROJOVEM – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
IV. Roberta de Paula Oliveira – Coordenadora do Programa Saúde da Família – PSF – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:08C34407

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 098/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

Cria o Grupo Gestor Municipal para a implementação do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Grupo Gestor Municipal para executar o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas Públicas de Fortim;

CONSIDERANDO a exigência de se definir e assegurar as ações a serem desenvolvidas a nível municipal, com vistas à implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Projeto de Saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO, finalmente, a meta a ser alcançada na redução da vulnerabilidade de jovens expostos às doenças sexualmente transmissíveis – DST, assim como as infecções causadas pelo HIV/AIDS e à gravidez não planejada, por meio de ações efetivas nas escolas e nas unidades básicas de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Gestor Municipal, com a finalidade de operacionalizar, coordenar e acompanhar todas as ações do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas Públicas de Fortim.
Parágrafo único. Os membros do Grupo Gestor de que trata o caput deste artigo serão designados em Portaria.

Art. 2º. A criação do Grupo Gestor Municipal de que trata o art. 1º deste Decreto tem por objetivo garantir a qualidade das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BF852CBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2011 DE 07 DE JUNHO DE 2011

Reestrutura a Equipe Local do PAR – Plano de Ações Articuladas no âmbito do Município de Groairas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO, que o Município de Groaíras aderiu ao Plano Nacional de metas "Compromisso todos pela educação" junto ao Ministério da Educação; CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a equipe local, definida na Portaria nº. 170 de 11 de dezembro de 2007 , para garantir a efetivação das ações previstas no referido Planos de Matas; e **RESOLVE:**

Art. 1º. Reestruturar a EQUIPE LOCAL DO PLANO COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

Art. 2º. A Equipe Local será constituída pela titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a Coordenação e representantes dos seguintes seguimentos:
I–Dirigente Municipal de Educação: Francisca Hianice Maciel Vasconcelos
II–Representantes das Equipes da Secretaria Municipal de Educação.
Equipe Administrativa – Tereza Maria Monteiro Vasconcelos
Maria Vera Lúcia Pereira
Equipe Pedagógica – Rosevone Carvalho da Silva
Laura Maria Melo Donato
III– Representantes dos Gestores Escolares.
Régis Luís Machado Melo – Zona Urbana
Maria Cleonice Alves Paiva – Zona Rural
IV – Representante do Conselho Escolar.
Vânia Liduína Ferreira Paiva
V – Representantes dos Professores.
Name Mesquita Chaves – Zona Urbana
Edna Maria Rodrigues Melo – Zona Rural
VI – Representante do Quadro Técnico-administrativo.
Francisca Euricélia Ferreira Silva

Art. 3º. A Equipe local tem por atribuições:
I- Elaborar o diagnostico da situação educacional do Município;
II– Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
III– Analisar as estratégias de implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
IV– Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
V– Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas – PAR;
VI– Contribuir para o dialogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto a sociedade civil;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº. 257/2009 de 16/09/2009, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:1DBE4582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2011 DE 07 DEJUNHO DE 2011

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003. RESOLVE: I– Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUE,** Motorista, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 07 de junho de 2011, acompanhando pacientes para tratamento de saúde no Hospital Geral de Fortaleza. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS em 07 de junho de 2011.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:0CB5B409

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 134.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 128,75 (Cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2C676127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 135.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 140,57 (Cento e quarenta reais e cinqüenta e sete centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA JULIANA DA SILVA GOMES, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação. Esta portaria

entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:BAF1CF08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 136.01.03/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, RESOLVE conceder Diferença Salarial, no valor de R$ 153,61 (Cento e cinqüenta e três reais e sessenta e um centavos) referente a pagamento do reajuste salarial, de janeiro e fevereiro de 2011, feito na folha de pagamento do mês de março e abril de 2011, ao (à) servidor (a) MARIA OLIENE SILVA DE ARRUDA, cargo de PROFESSOR, símbolo MAG, lotado (a) na Secretaria da Educação. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Janeiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 1º dia do mês de março do ano de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro - Palhano – Ceará. CEP. 62.910-000 CNPJ Nº 07.488.679/0001-59 CGF Nº 06.920.232-0 Fone (FAX): 088-3415-1015/1050.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:5CC2F115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.05.07/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 03(três) diárias(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 600,00 (Seiscentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05,06,07/07/2011,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4771BD32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.05.07/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 03(três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05,06,07/07/2011,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97687E8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.05.07/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05 e 06/07/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste município junto ao IBAMA, Samure e Assembléia, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4519ABFA

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.04.07/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) Antônio Manoel Filho, ocupante do cargo de, Secretário, 03(três) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 04,05,06/07/2011, com a finalidade de, tratar de assuntos relacionados à inauguração da biblioteca estação da leitura;pendências sobre as olimpíadas escolares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo

as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Julho de 2011.

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário da Cultura,Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3F0F222

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.04.07/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) Maria Luizete dos Santos Nery, ocupante do cargo de, Diretor da Cultura e Esporte, 03(três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 04,05,06/07/2011, com a finalidade de, tratar de assuntos relacionados à inauguração da biblioteca estação da leitura;pendências sobre as olimpíadas escolares, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Julho de 2011.

ANTONIO MANOEL FILHO
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DB3C427

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.05.07/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Jesus Orleudo Nery Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 05,06 e 07/07/2011 com a finalidade de, ir Reunião na Esplam e Secretaria de Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:841467DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.05.07/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Paulo Augusto Brito Correia, ocupante do cargo de Membro da Comissão de Licitação, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte -Ce no(s) dia(s), 05,06/07/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria junto à CEF e ao Bradesco, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22DD2F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 008.05.07/2011

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Francisca Lindalva Lima de Oliveira , ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Junta Militar, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Limoeiro do Norte -Ce no(s) dia(s), 05,06/07/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse da Junta do Serviço Militar, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré-ce, em 05 de Julho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC370A25

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.05.07/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). José Fagner Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Fortaleza -Ce,no(s) dia(s) 06,07/07/2011, com a finalidade de, participar de capacitação referente ao seguro safra 2011/2012, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2011.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:63E8B64B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.05.05/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Deuzimar Felício de Araújo, ocupante do cargo de, Técnico Agrícola, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Fortaleza -Ce,no(s) dia(s) 06,07/07/2011, com a finalidade de, participar de capacitação referente ao programa garantia safra 2011/2012, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de Julho de 2011.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0A0D922

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.04.07/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria Izadora de Jesus ,ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 02 (duas) ajuda(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Maracanaú-Ce , no(s) dia(s), 04,05/07/2011,com a finalidade de, acompanhar adolescente ao abrigo domiciliar em cumprimento à mandado Judicial, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Julho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F3BE5FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XX do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve ADJUDICAR, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP, de 24 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME * CNPJ: N° 05.535.104/0001-14

Valor Global: R$ 222.800,00 (duzentos e vnte e dois mil e oitocentos reais)

São Benedito(CE), 30 de junho de 2011.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:4046E7A4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve HOMOLOGAR, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP, de 24 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME * CNPJ: N° 05.535.104/0001-14

Valor da secretaria R$: 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)

São Benedito(CE), 03 de junho de 2011.

MAGNA DE FREITAS BRANDÃO MACEDO
Secretário(a) de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:B0CB6823

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.11.07.20.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da(s) Secretaria(s) Gabinete do Prefeito, Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social, Agricultura e Recursos Hídricos, Administração e Planejamento, e a(s) empresa(s) (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME
OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
VALOR: Gabinete do Prefeito - R$: 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais); Educação - R$: 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais); Saúde - R$: 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais); Trabalho e Desenvolvimento Social - R$: 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais); Agricultura e Recursos Hídricos - R$: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); Administração e Planejamento - R$: 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais);
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 03 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Magna de Freitas Brandão Macedo, Roberto Dias Macedo, Daniely Rodrigues de Almeida, Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula, João Bastos Bitu, Rômulo Gonçalves Gurgel e Bruna Ximenes de Oliveira

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:28F6911A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Administração e Planejamento do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP, de 24 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME * CNPJ: N° 05.535.104/0001-14

Valor da secretaria R$: 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

São Benedito(CE), 03 de junho de 2011.

RÔMULO GONÇALVES GURGEL
Secretário(a) de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:5073157C

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP, de 24 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME * CNPJ: N° 05.535.104/0001-14

Valor da secretaria R$: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

São Benedito(CE), 03 de junho de 2011.

JOÃO BASTOS BITU
Secretário(a) de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:F0FC6981

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 08.09.07.07.002

EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 08.09.07.07.002
Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a empresa G3 - Serviços, Locação de Bens e Mão de Obra Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 05 de julho de 2011.
SIGNATÁRIOS: João Bastos Bitu e Juliana Cavalcanti de Menezes Mota

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:D101E2D0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Educação do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº

01.013/2011-PPRP, de 24 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME * CNPJ: N° 05.535.104/0001-14

Valor da secretaria R$: 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais)
São Benedito(CE), 03 de junho de 2011.

ROBERTO DIAS MACEDO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:C8F136CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 04.09.07.07.001

EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 04.09.07.07.001
Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Constran Locação de Bens, Serviços e Mão de Obra Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 05 de julho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Paulo de Tarso Gonçalves de Góis Ferreira

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:E82103DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 04.09.07.07.002

Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa G3 - Serviços, Locação de Bens e Mão de Obra Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 05 de julho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Juliana Cavalcanti de Menezes Mota

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:8CC02AF4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 04.10.01.13.001

Tomada de Preços Nº 04.003/2009-TP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Conere Construções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente a recuperação (manutenção e reforma para adequação de layout's) das unidades escolares pertencente a sua rede municipal de ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 04.003/2009-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
DATA: São Benedito/Ce, 10 de janeiro de 2011.
SIGNATÁRIOS: Roberto Dias Macedo e Renato Lúcio Cavalcante **de Oliveira**

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:2FBBBD1D

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.09.07.06.001

Pregão Presencial Nº 07.003/2009-PP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e a empresa ECOSERRA – Serviços e Construções Ltda.
OBJETO: Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos e serviços de limpeza no município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 07.003/2009-PP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA: São Benedito/Ce, 01 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Mariita Brito de Silveira e Fernanda de Castro Lino

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:E78ADDB1

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.09.07.07.002

Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP
PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação e a empresa HRF Construtora Imobiliária e Locação de Veículos Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 01.005/2009-PP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR: R$ 1.641.751,74 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 05 de julho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Heraldo Bergman Antunes Monte Silva Filho

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:C1C1D00C

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 5º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.09.07.06.001

Pregão Presencial Nº 07.003/2009-PP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e a empresa ECOSERRA – Serviços e Construções Ltda.
OBJETO: Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos e serviços de limpeza no município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 07.003/2009-PP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 06 (seis) meses
DATA: São Benedito/Ce, 05 de julho de 2011.

SIGNATÁRIOS: Mariita Brito de Silveira e Fernanda de Castro Lino

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:A5DFCB81

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.10.10.18.001

Tomada de Preços Nº 07.008-2010-TP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Industrial e a empresa Visual Construções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recomposição de trechos estradais e construção de pavimentação asfáltica (AAUQ) nos acessos às floriculturas Reijers, Cearosa e Florafogaça no município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.008-2010-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
DATA: São Benedito/Ce, 14 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Rafael Marques Bastos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:826C20C3

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.10.01.15.001

Tomada de Preços Nº 07.008/2009-TP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Industrial e a empresa Nova Dely Projetos e Obras Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Consultoria para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.008/2009-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 6 (seis) meses
DATA: São Benedito/Ce, 13 de janeiro de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Regis Muratori Moura

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:51B25463

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.10.03.01.001

Concorrência Pública Nº 07.001/2010-CP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Industrial e a empresa Visual Construções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente a ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Concorrência Pública Nº 07.001/2010-CP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
DATA: São Benedito/Ce, 10 de março de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Cláudio Regis Pitta de Souza

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:D6D09E71

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.11.06.01.001

Tomada de Preços Nº 07.007-2011-TP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e a empresa Plaina Construções e Serviços Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais do município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.007-2011-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR: R$..527.651,73 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais, setenta e três centavos)
DATA: São Benedito/Ce, 15 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Adauto Eufrazino Menezes

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:72C6FBEA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.10.10.18.001

Tomada de Preços Nº 07.008-2010-TP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Industrial e a empresa Visual Construções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recomposição de trechos estradais e construção de pavimentação asfáltica (AAUQ) nos acessos às floriculturas Reijers, Cearosa e Florafogaça no município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.008-2010-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
DATA: São Benedito/Ce, 14 de fevereiro de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Rafael Marques Bastos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:07517371

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.10.11.01.001

Tomada de Preços Nº 07.009-2010-TP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Industrial e a empresa Visual Construções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção da urbanização das margens do Rio Arabê com construção de um parque ecológico no município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.009-2010-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
DATA: São Benedito/Ce, 29 de abril de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Rafael Marques Bastos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:B2945DDE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.10.10.18.001

Tomada de Preços Nº 07.008-2010-TP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Industrial e a empresa Visual Construções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recomposição de trechos estradais e construção de pavimentação asfáltica (AAUQ) nos acessos às floriculturas Reijers, Cearosa e Florafogaça no município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.008-2010-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR: R$..1.229.784,83 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais, oitenta e três centavos)
DATA: São Benedito/Ce, 01 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Rafael Marques Bastos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:865387E6

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 07.10.11.01.001

Tomada de Preços Nº 07.009-2010-TP

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e a empresa Visual Construções Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção da urbanização das margens do Rio Arabê com construção de um parque ecológico no município de São Benedito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços Nº 07.009-2010-TP e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
VALOR: R$..565.962,17 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)
DATA: São Benedito/Ce, 15 de junho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Albino Lopes de Sousa Neto e Rafael Marques Bastos

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:3269D700

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP, de 24 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME * CNPJ: N° 05.535.104/0001-14
Valor da secretaria R$: 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)

São Benedito(CE), 03 de junho de 2011.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário(a) de **Saúde**

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:D08A7A02

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XX do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Seleção de empresa para o registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve ADJUDICAR, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 06.009/2011-PPRP, de 17 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.
LICITANTE VENCEDOR: (P/01) JWS Rodrigues Mercearia - ME * CNPJ: N° 04.441.266/0001-20
Valor Global: R$ 290.970,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e setenta reais).

São Benedito(CE), 04 de julho de 2011.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:2AA71ED6

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Seleção de empresa para o registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 06.009/2011-PPRP, de 17 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.
LICITANTE VENCEDOR: (P/01) JWS Rodrigues Mercearia - ME * CNPJ: N° 04.441.266/0001-20

Valor Global: R$ 290.970,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e setenta reais).

São Benedito(CE), 05 de julho de 2011.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretário(a) de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:1A28B1C1

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.009/2011-PPRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06.11.07.05.001

PARTES: Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e a(s) empresa(s) (P/01) JWS Rodrigues Mercearia - ME.
OBJETO: Seleção de empresa para o registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Pregão Presencial Nº 06.009/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
VALOR: R$ 290.970,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e setenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: São Benedito/Ce, 05 de julho de 2011.
SIGNATÁRIOS: Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula e José Wellington de Sousa Rodrigues.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:5ACA5F94

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito – CE, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break (lanches), refeições, coquetel e espaço físico para eventos, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve **HOMOLOGAR**, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.013/2011-PPRP, de 24 de junho de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste.

LICITANTE VENCEDOR: (P/01) M.L. Cavalcante de Aguiar - ME * CNPJ: N° 05.535.104/0001-14

Valor da secretaria R$: 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)

São Benedito(CE), 03 de junho de 2011.

LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretário(a) de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:26AFB59B

